



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL N.º 1.984, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 657/1996, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 657 de 11 de março de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será regido e administrado pela Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, através do Prefeito Municipal e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através da(o) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, que poderão assinar todos e quaisquer documentos bancários para movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social”.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal nº 657/1996.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 27 de janeiro de 2017.


João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal